



GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO CEARÁ (CIJECE)

NOTA TÉCNICA Nº 04/2023

Assunto: **Gratuidade da justiça**

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA EXIGÍVEL À CONCESSÃO. OBSERVÂNCIA DAS NOTAS TÉCNICAS DO TJAC E DO TJDFT. PRECEDENTE DO STJ. PROPOSITURA DE DOCUMENTOS APRESENTÁVEIS EM JUÍZO À COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA.

Relator: Cláudio Ibiapina

Revisora: Izabela Mendonça Alexandre de Freitas



GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO CEARÁ (CIJECE)

1. INTRODUÇÃO

Instituído, em 11 de fevereiro de 2021, pela **Resolução nº 04/2021 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, compete ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Ceará – CIJECE, dentre outros, propor estudos sobre demandas judiciais estratégicas, repetitivas e de massa, bem como temas que apresentem maior número de controvérsias, emitindo notas técnicas.

As diretrizes apontadas nesta nota técnica têm natureza de sugestão e cunho informativo. Busca-se, em cooperação com diversos setores do Tribunal, contribuir para uma prestação jurisdicional de superior qualidade.

2. GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A matéria debatida na presente nota técnica, a qual foi discutida em reunião pretérita com todos os membros que compõe o centro e demais colaboradores, envolve aspectos relativos à gratuidade da justiça, quais sejam: os critérios utilizados pelos magistrados para a sua concessão, uma vez que remanesce a legislação sem fixar critérios objetivos, tratando-se de decisão que ficará a cargo do julgador, conforme o caso concreto, o que, indubitavelmente, traduz uma grande carga de subjetividade, acarretando decisões extremamente díspares no cotidiano forense.

A temática sobre os critérios de concessão da gratuidade da justiça é tema recorrente e foi objeto de estudo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, nas **notas técnicas 04/2022 e 11/2023**, respectivamente.



GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO CEARÁ (CIJECE)

Imperioso ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça (STJ), a fim de enfrentar de modo mais homogêneo a controvérsia relativa aos critérios para concessão da gratuidade, afetou ao rito dos recursos repetitivos os recursos especiais de nº 1.988.686, 1.988.687 e 1.988.697, nos quais se discute a seguinte questão: “Definir se é legítima a adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos artigos 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil”. A afetação foi convertido no tema de nº 1.178, o qual possui ordem de sobrestamento dos recursos especiais e dos agravos em recurso especiais.

Observa-se, portanto, que o assunto tem atraído a atenção dos tribunais, de modo que se faz forçoso que este Centro de Inteligência, através de pesquisa realizada na Justiça Estadual deste estado, apresente medidas de racionalização para o deferimento da gratuidade da Justiça, com foco e respeito ao art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, o qual prevê que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”, instituto essencial aos hipossuficientes.

Nessa perspectiva, é importante destacar que, embora a gratuidade da justiça aos hipossuficientes seja instrumento imprescindível para concretização do direito fundamental do acesso à justiça, há de se ter cautela na sua concessão para que ele não seja desvirtuado e concedido a pessoas que tenham condições de arcar com os gastos financeiros do processo e o tenha postulado como forma de burlar o sistema de custas e/ou possível condenação em honorários sucumbenciais.

Exsurge, por conseguinte, a necessidade de estabelecer critérios seguros e transparentes para o deferimento do benefício, sendo “dever do magistrado, na direção do processo, prevenir o abuso de direito e garantir às partes igualdade de tratamento, em relação aos ônus e deveres processuais”, conforme apontado pelo Min. Luís Felipe Salomão, quando do julgamento do REsp 1584130/RS, em 07/06/2016.



GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO CEARÁ (CIJECE)

O artigo 98 do Código de Processo Civil dispõe que as pessoas naturais e as pessoas jurídicas fazem jus ao benefício, desde que devidamente demonstrado. Dito isto, a declaração de hipossuficiência apresentada pela pessoa natural possui presunção *juris tantum* e, não havendo nos autos elementos que contradigam tal situação, a declaração deverá ser reputada verossímil.

Adotando tal referência, **sugere-se** que o magistrado, quando em dúvida quanto ao requerimento da gratuidade judiciária elaborada por pessoa natural, ou seja, quando houver incerteza quanto à hipossuficiência desta, deverá requerer a apresentação dos seguintes documentos: 1) Consulta do CNIS; 2) Cópia da Carteira de Trabalho com as últimas anotações; 3) Comprovante de renda dos últimos três meses; 4) Declaração de IRPF dos últimos três exercícios; 5) Extrato bancário de todas as contas bancárias de que é titular, nos três últimos meses, com declaração de que todas as contas que possui estão listadas; 6) Demonstrativo das despesas mensais (conta de energia elétrica, financiamento imobiliário, despesas com plano de saúde, educação, alimentação, entre outros - rol exemplificativo); 7) Documentos pertinentes ao caso em concreto, tendo em vista eventuais particularidades do pedido e da causa de pedir e 8) Demonstrativo de pagamento de cartão de crédito nos três últimos meses, com declaração de que todos os cartões de crédito que possui estão listados.

No que tange à pessoa jurídica, a análise é um pouco mais complexa, em virtude de a mera apresentação da declaração de hipossuficiência não ser o bastante, fazendo-se necessário que esta apresente outros elementos capazes de demonstrar sua incapacidade de arcar com as custas judiciais, vide Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça¹.

Assim, a depender da forma de constituição das empresas, o magistrado deve requerer a apresentação dos seguintes documentos: 1) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) dos últimos 3 exercícios; 2) Balanço patrimonial dos

¹“Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos”



**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO CEARÁ (CIJECE)**

últimos 3 anos; 3) Escrituração contábil (livro diário, razão, caixa, registro de inventário e/ou registro de prestação de serviços); 4) Extrato das contas bancárias que a pessoa jurídica possui movimentação financeira; 5) Relação de protesto e inscrição nos órgãos restritivos de crédito; 6) Demonstrativo das despesas mensais; 7) Declaração do Administrador Judicial de que o pagamento das custas acarretará prejuízos ao cumprimento do plano de recuperação judicial, se for o caso de pessoa jurídica em recuperação judicial; e 8) Documentos pertinentes ao caso em concreto, tendo em vista eventuais particularidades do pedido e da causa de pedir.

3. RECOMENDAÇÕES

Assim, baseando-se no crescente debate sobre a matéria, intentando a adoção de medidas que busquem agregar e auxiliar aos julgadores deste e. Tribunal de Justiça, visando melhorar a prestação jurisdicional, observando-se princípios constitucionais ao se efetivar o acesso à justiça, previsto no inciso XXXV, do art. 5º, da Constituição Federal, e verificando experiências de outros tribunais de justiça, o Grupo Decisório do CIJECE emite a presente Nota Técnica recomendando que:

a) Seja feita ampla divulgação para o público interno e externo da presente nota técnica;

b) Seja efetivada a cientificação individualizada do conteúdo da presente nota técnica a todos os magistrados e desembargadores para que a avaliação do requerimento de gratuidade da justiça se dê com base na avaliação da documentação listada no tópico anterior, seja em relação à pessoa jurídica, seja em relação à pessoa natural, com o respeito ao ônus da prova quanto à hipossuficiência;

c) Seja instaurado incidente de resolução de demandas repetitivas sobre o tema, com o intuito de uniformizar os julgados;

d) Os Juízes e Desembargadores formulem sugestões sobre o tema e noticiem suas ações ao CIJECE e



GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO CEARÁ (CIJECE)

e) Os Juízes, os Desembargadores e suas respectivas equipes se atentem aos julgados recentes dos Tribunais Superiores sobre a matéria, especialmente quanto ao Tema nº 1.178 do STJ.

Fortaleza, 24 de julho de 2023.

Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Grupo Decisório

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto
Vice-Presidente

Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha
Presidente da Seção de Direito Público

Desembargador Emanuel Leite Albuquerque
Presidente da Seção de Direito Privado

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto
Presidente da Seção de Direito Criminal

Grupo Operacional

Cláudio Ibiapina
Juiz de Direito

Danielle Estevam Albuquerque
Juíza de Direito

Izabela Mendonça Alexandre de Freitas
Juíza de Direito

Patrícia Fernanda Toledo Rodrigues
Juíza de Direito

Sirley Cíntia Pacheco Prudência
Juíza de Direito